**ANEXO II**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º \_\_\_\_/2015**

**(PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)**

**PREGÃO SRP Nº 06/2015**

(Processo Administrativo n.°08420.010391/2015-26)

A Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado do Rio Grande do Norte, com sede na rua Dr. Lauro Pinto, 155, Lagoa Nova, na cidade de Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.494/0036-66, neste ato representado(a) pelo seu Superintendente Regional, Delegado de Polícia Federal Kandy Takahashi, nomeado(a) pela Portaria nº 1.377 de 30 de agosto de 2012, publicada em 31 de agosto de 2012, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 06/2015, publicada no ...... de ...../...../20....., processo administrativo nº 08420.010391/2015-26, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. **DO OBJETO**
   1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço de telefonia fixa longa distância nacional e internacional, especificados nos itens 01 a 32 do Termo de Referência, anexo I do edital de *Pregão* nº 06/2015, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.
2. **DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**
   1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Grupo do TR | Itens do TR | Prestador do serviço *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)* | | | | |
| Especificação | Unidade de medida | Valor  Unitário | Valor global ou total | Garantia |
| **1** | 1 | Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional pelo Degrau Tarifário 1 (D1); | Minuto |  |  |  |
| 2 | Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Degrau Tarifário 2 (D2); |  |  |  |
| 3 | Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Degrau Tarifário 3 (D3); |  |  |  |
| 4 | Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Degrau Tarifário 4 (D4); |  |  |  |
| 5 | Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 2 (VC2); |  |  |  |
| 6 | Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 3 (VC3). |  |  |  |
| **2** | 7 | Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Internacional compreendido pelas ligações para a Região 1 (R1), composta pelo País Estados Unidos da América; |  |  |  |
| 8 | Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Internacional compreendido pelas ligações para a Região 2 (R2), composta pelos Países do Mercosul; |  |  |  |
| 9 | Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Internacional compreendido pelas ligações para a Região 3 (R3) , composta pelos Países da América não inclusos na R2 (exceto Cuba, Guiana e Suriname); |  |  |  |
| 10 | Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Internacional compreendido pelas ligações para a Região 4 (R4), composta pelos Países Cuba, Guiana e Suriname; |  |  |  |
| 11 | Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Internacional compreendido pelas ligações para a Região 5 (R5), composta pelos Países da Europa e Japão; |  |  |  |
| 12 | Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Internacional compreendido pelas ligações para a Região 6 (R6), composta pelos Países do Oriente Médio (exceto Israel); |  |  |  |
| 13 | Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Internacional compreendido pelas ligações para a Região 7 (R7), composta pelo País Israel; |  |  |  |
| 14 | Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Internacional compreendido pelas ligações para a Região 8 (R8), composta pelos Países da Àfrica; |  |  |  |
| 15 | Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Internacional compreendido pelas ligações para a Região 9 (R9), composta pelos Países da Àsia (exceto Japão); |  |  |  |
| 16 | Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Internacional compreendido pelas ligações para a Região 10 (R10), composta pelos Países da Oceania (exceto Austrália); |  |  |  |
| 17 | Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Internacional compreendido pelas ligações para a Região 11 (R11), composta pelo País Austrália; |  |  |  |
| 18 | Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Internacional compreendido pelas ligações para a Região 12 (R12), composta pelos Países das Ilhas do Pacífico; |  |  |  |
| 19 | Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Internacional compreendido pelas ligações para a Região 13 (R13), composta pelo País Canadá; |  |  |  |
| 20 | Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional compreendido pelas ligações para a Região 1 (R1), composta pelo País Estados Unidos da América; |  |  |  |
| 21 | Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional compreendido pelas ligações para a Região 2 (R2), composta pelos Países do Mercosul; |  |  |  |
| 22 | Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional compreendido pelas ligações para a Região 3 (R3) , composta pelos Países da América não inclusos na R2 (exceto Cuba, Guiana e Suriname); |  |  |  |
| 23 | Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional compreendido pelas ligações para a Região 4 (R4), composta pelos Países Cuba, Guiana e Suriname; |  |  |  |
| 24 | Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional compreendido pelas ligações para a Região 5 (R5), composta pelos Países da Europa e Japão; |  |  |  |
| 25 | Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional compreendido pelas ligações para a Região 6 (R6), composta pelos Países do Oriente Médio (exceto Israel); |  |  |  |
| 26 | Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional compreendido pelas ligações para a Região 7 (R7), composta pelo País Israel; |  |  |  |
| 27 | Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional compreendido pelas ligações para a Região 8 (R8), composta pelos Países da Àfrica; |  |  |  |
| 28 | Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional compreendido pelas ligações para a Região 9 (R9), composta pelos Países da Àsia (exceto Japão); |  |  |  |
| 29 | Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional compreendido pelas ligações para a Região 10 (R10), composta pelos Países da Oceania (exceto Austrália); |  |  |  |
| 30 | Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional compreendido pelas ligações para a Região 11 (R11), composta pelo País Austrália; |  |  |  |
| 31 | Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional compreendido pelas ligações para a Região 12 (R12), composta pelos Países das Ilhas do Pacífico; |  |  |  |
| 32 | Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional compreendido pelas ligações para a Região 13 (R13), composta pelo País Canadá; |  |  |  |

1. **ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)**
   1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

|  |  |
| --- | --- |
| *Item nº* | *Órgãos Participantes* |
|  |  |
|  |  |
|  |  |

1. **VALIDADE DA ATA** 
   1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.
2. **REVISÃO E CANCELAMENTO** 
   1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
   2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
   3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
   4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
      1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
   5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
      1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
      2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
   6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
   7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
      1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
      2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
      3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
      4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
   8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
   9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
      1. por razão de interesse público; ou
      2. a pedido do fornecedor.
3. **CONDIÇÕES GERAIS**
   1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
   2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
   3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Natal/RN, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2015.

**KANDY TAKAHASHI**

Superintendente Regional

SR/DPF/RN